



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.431/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.207/2025
AUTORIA: DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO**

Denomina o trecho 1 da rodovia estadual PB 132, entre os municípios de Boqueirão e Barra de Santana, de “Pecuarista Manoel Felipe de Andrade”, e os trechos 2 e 3, entre os municípios de Barra de Santana e Gado Bravo, de “Prefeito Dr. Paulo Alves Monteiro”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficar denominado o trecho 1 da rodovia estadual PB 132, entre os municípios de Boqueirão e Barra de Santana, com extensão de 16.9 km, de “Pecuarista Manoel Felipe de Andrade”.

Art 2º Ficam denominados os trechos 2 e 3 da rodovia estadual PB 132, entre os municípios de Barra de Santana e Gado Bravo, com extensão total de 31.6km, de “Prefeito Dr. Paulo Alves Monteiro”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de junho de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente